



1. INTRODUÇÃO, MÉTODOS, CONCEITO E RELAÇÕES

Neste capítulo inicial, estudaremos o conceito de Criminologia e o seu método.

A Criminologia é considerada, atualmente, uma ciência dedicada ao estudo do crime como manifestação social. Esta ciência dedica-se também ao estudo das formas de reação social ao delito, da figura do delinquente (criminoso), da vítima e das diversas formas de controle social. Nesse sentido, ela exerce a crítica de todas as ciências que tratam de algum aspecto do estudo do crime e da violência, predominantemente do Direito Penal e Processo Penal, e dialoga com todas elas.

A Criminologia afirma-se como ciência, pois tem objetivos, método e fornece um conhecimento válido e necessário para a sociedade e o homem. Não é apenas uma arte (que para Aristóteles consistia em tudo que não era ciência) ou mera práxis (ação ou agir reflexivo).

Por ter um grande campo de visão e não se limitar apenas ao Direito, esta ciência é estudada por profissionais das mais diversas áreas do conhecimento, como psicólogos, sociólogos, antropólogos, psiquiatras, economistas e operadores do Direito e juristas. Por isso, é normalmente denominada como ciência multidisciplinar, uma vez que vários saberes se enfeixam (reúnem) para seu estudo.

A Criminologia é uma ciência do mundo do SER, da coleta, da discussão e da observação dos mais diversos fenômenos sociais (como crime, criminoso e vítima), de análise da realidade circundante. Como já dito, possui grande espectro de estudo, com objetos e pretensões muito maiores do que os perseguidos pelo Direito Penal e Processo Penal, por exemplo.

Essa ciência se difere do Direito Penal (e do próprio Direito), que é uma ciência normativa ou do DEVER SER, também denominada como cultural, com normas prescritivas de condutas, que pune com sanções as ações/omissões que contrariem as normas mais caras ao funcionamento da sociedade. A Criminologia, por outro lado, busca observar e coletar, nas mais diversas sociedades/realidades, dados sobre crimes e as formas de decidir como eger condutas e classificá-las como delitos. Desse modo, a Criminologia tem por objetivo apontar práticas para o incremento da prevenção de crimes, bem como oferecer formas mais humanizadas de repressão.

A Criminologia estuda igualmente a figura do criminoso, questionando os condicionamentos individuais e sociais que podem levar à transgressão das normas penais. Ela questiona como é feita a atribuição/imputação de um delito a uma pessoa ou a determinada classe social, demonstrando, por exemplo, que alguns grupos sociais são mais frágeis e vulneráveis à criminalização, em detrimento de outros estamentos, que estariam mais protegidos da imputação de crimes pelo poderio econômico, social e político que possuem.

A Criminologia **sente** a realidade e busca explicá-la (**mundo do ser**).

O Direito **valora** e **determina** a realidade a partir de inúmeros critérios e preceitos de valor (também denominados de axiológicos). Por isso, afirma-se como ciência do **dever ser**, de como as

coisas devem ou deveriam ser e não de como atualmente **são** - critérios caros ao estudo da **Criminologia**.

A classificação entre mundo ou âmbito do SER e do DEVER SER é atribuída a HANS KELSEN (1881-1973), na sua obra TEORIA PURA DO DIREITO (1934). Na obra, o autor classifica o aspecto do SER como o mundo natural, o mundo dos fenômenos, a própria sociedade por exemplo. Já o mundo do DEVER SER representaria a previsão das normas que buscam dirigir a conduta.

Como exemplo da diferença de enfoques e visões, pode-se analisar o art. 176 do Código Penal, tanto no aspecto penal como criminológico, vejamos:

Art. 176. *Tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte, sem dispor de recursos para efetuar o pagamento.*

Pena – *detenção, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.*

O Direito Penal estudará o referido artigo a partir das noções teóricas e normativas do conceito analítico de crime (via de regra: fato típico, ilícito e culpável), passando, eventualmente, por uma análise jurisprudencial (decisões reiteradas dos Tribunais) dentre outras. Mas uma análise criminológica vai enfatizar os porquês da decisão legislativa de punir a conduta de quem se nega a pagar alimentação, tendo recursos para tal, em detrimento de quem não possui recursos para alimentação, passível de criminalização. Buscará também estabelecer um estudo de como se manifestam, na prática, as punições por tal delito, formando estatísticas e demonstrando, por exemplo, a seleção operada no mundo real (SER).

Assim, pode-se dizer, também, que a Criminologia vai debruçar-se sobre o estudo de como efetivamente funciona todo o sistema de justiça criminal e o processo de criminalização/punição, integrado tradicionalmente pela POLÍCIA, JUSTIÇA e PRISÃO. Desse modo, esta ciência aponta observações críticas ao processo seletivo de criminalização, desde o momento político de edição da norma penal até a atividade concreta de exercício do direito de punir, atividade esta que normalmente recai sobre classes sociais mais vulneráveis, do ponto de vista econômico (como no exemplo supracitado, para o crime do art. 176 do CP).

A prevenção e o conhecimento sobre os fenômenos criminais demanda muito mais do que o estudo técnico-jurídico que nos fornece o Direito Penal. Para além da técnica e do estudo sistemático do Direito Penal, é necessário que o profissional de segurança pública, por exemplo, tenha noção de que a diminuição dos índices de violência depende apenas em parte da aplicação, tanto do Direito, como do Processo Penal. Deve-se ter em mente que o crime é fenômeno multicausal, com inúmeras causas e processos decorrentes. Daí a razão para a matéria Criminologia começar, de forma salutar, a ser cobrada em concursos públicos, como reflexo, também, do seu aparecimento nos currículos de graduação.

Repare que a nossa Constituição, ao tratar sobre a SEGURANÇA PÚBLICA (art. 144), dentro do título sobre a defesa do Estado e das Instituições Democráticas, prescreve ser a Segurança Pública não só um dever do Estado, mas também um direito e responsabilidade de todos. Ou seja, a responsabilidade pela Segurança Pública não pode ser debitada apenas na conta das Polícias, mas deve ser buscada de forma incisiva por todos os integrantes da sociedade. Maiores investimentos em educação, com escolas em tempo integral e creches, seguramente vão representar ação em



prol da Segurança de todos (Segurança Pública). A Criminologia vai estudar tais iniciativas de forma ampla.

Cuida também a Criminologia de estudar as várias formas de controle social que são tradicionalmente classificadas em:

Controles sociais informais: caracterizados predominantemente pelo pouco ou nenhum formalismo para o exercício das sanções, como são os casos dos controles familiares, escolares, profissionais, da opinião pública em geral, grupos de pressão (sindicatos e ONGs) e clubes de serviço.

Controles sociais formais: são os exercidos pelo Estado, mediante aparelho político/burocrático e, assim, possuem um acréscimo de formalismo para aplicação das sanções, que será tanto maior quanto mais grave for a sanção aplicada e a possibilidade de aplicação de penas privativas de liberdade. Consistem nos controles sociais exercidos pelas Polícias, Justiça, Ministério Público, Forças Armadas, Prisão, Órgãos de Trânsito, Prefeituras etc.

1.1 Método (ou Métodos)

Quanto ao método, ou caminho de exercício da ciência, diz-se que na Criminologia utiliza-se **preponderantemente** do método empírico. **Empirismo é uma corrente filosófica que valoriza a observação, a coleta de dados e a análise indutiva (do particular para o geral) para fazer ciência e obter conhecimento.** Por sua vez, a **epistemologia** é também outro conceito importante ligado ao método empírico, consistindo na **teoria do conhecimento**, ou no estudo sobre as formas e métodos empregados pelo homem para aprender. Um dos métodos estudados pela epistemologia é o empirismo. Atente para isso!

Assim, é importante frisar que o método principal da Criminologia é o EMPÍRICO, em que se destacam a **experiência**, a **indução**, a **observação** e a **análise social**, partindo-se do princípio de que toda verdade pode e deve ser verificável na prática.

Já para o estudo do Direito, normalmente se utiliza o método dogmático, no qual predomina o estudo das normas jurídicas, partindo-se do plano geral da lei para a incidência específica do caso concreto (dedução).

Como a Criminologia é uma ciência multidisciplinar, que se socorre de várias visões e ciências, como a Sociologia, o Direito, a Psicanálise, a Economia, a Antropologia, a Política e a Filosofia, empresta também de tais ciências o caminho (método) de se fazer ciência e procura integrar suas conclusões e mensagens. Lembre-se de que quem comete crimes é o **HOMEM**, e o ser humano é um sujeito histórico extremamente complexo.

Algumas Técnicas de Investigação em Criminologia

Sabe-se que o método preponderante da Criminologia é o EMPÍRICO. Desse modo, podem ser diferenciadas algumas técnicas de observação (também denominadas de métodos) em **quantitativas ou extensivas**. Um exemplo ocorre quando a Criminologia utiliza-se de estatísticas ou de quaisquer métodos de medição, por exemplo, buscar a estatística de crimes contra o patrimônio em um determinado ano, ou os índices de homicídio como forma de aferir (medir) o grau de violência de uma região.

Repare que, nestes casos, não se trata de Direito Penal, mas de um estudo muito mais abrangente, próprio da Criminologia. O Direito Penal trata cada crime de forma isolada e técnica. A Criminologia vai estudar todo o contexto.

Qualitativas, seriam as técnicas de pesquisa em que o cientista da Criminologia procede a entrevistas aprofundadas sobre o perfil e as condutas das vítimas de certos crimes, bem como quando faz observações, coletas de dados e perfis de criminosos em unidades prisionais. São técnicas também denominadas de **intensivas ou de profundidade**.

Fala-se, ainda, em técnicas ou **métodos transversais**, com a análise de uma única medida da variável ou do fenômeno observado. Já os métodos **longitudinais**, muito mais importantes e abrangentes, buscam várias medições, em diversos momentos.

O georreferenciamento de crimes, muito comum atualmente, consiste na medição por região geográfica (cidade, bairro e até mesmo ruas) da incidência de crimes, como forma de permitir que a Secretaria de Segurança Pública e suas Polícias distribuam melhor o policiamento. Um exemplo de técnica **longitudinal** ocorre quando são feitas análises estatísticas sobre diversos períodos e regiões.

Por sua vez, há também a ideia de prognóstico criminológico como sendo a reunião e a análise de certos dados e estatísticas que possibilitem um estudo de probabilidade de reincidência do criminoso.

Perfilamento criminal (criminal profiling): é uma técnica de investigação policial, muito difundida nos Estados Unidos da América, que consiste na aplicação de recursos e conhecimentos técnicos nas áreas da Psicologia, da Criminologia, da Antropologia e outras, para traçar um perfil criminal do autor de crimes, normalmente violentos e sequenciais, como que numa “engenharia reversa do crime” (Penteado Filho).

Criminalidade Real: é o dado estatístico real sobre os crimes cometidos em uma dada sociedade.

Cifra Negra (Cifra Oculta): é a quantidade de crimes que, mesmo cometidos, NÃO chegam ao conhecimento das autoridades, por falta de notificação ou não são apurados, como pequenos furtos, delitos sexuais etc.

Cifra Dourada: são as infrações penais cometidas pelas elites econômicas, não notificadas, ou não investigadas, como crimes de sonegação e lavagem de dinheiro.

1.2 Conceito

Podemos conceituar Criminologia como sendo a ciência do SER que se dedica de forma multidisciplinar e mediante a análise das experiências humanas, de forma predominantemente empírica, portanto esta ciência se reporta ao estudo do delito como fenômeno social, dos processos de elaboração das leis, das várias formas de delinquência e das reações sociais ao crime, passando pelas causas da criminalidade, pela posição da vítima, e percorrendo os sistemas de justiça criminal e as inúmeras formas de controle social.

Criminalização Primária – o legislador faz a lei penal, prevendo a criminalização de uma conduta determinada.

Criminalização Secundária – violada a norma penal, nasce a possibilidade de se punir o infrator, por meio do Processo Penal. Neste momento é que, normalmente, criminalizam-se aqueles mais fáceis de se criminalizar.

1.3 Relações

Já se afirmou que a Criminologia, por se propor a um estudo multidisciplinar do delito e do criminoso (dentre outras) guarda estreitas relações, tanto com disciplinas de métodos empíricos, como a Biologia, a Psicologia e a Sociologia, como com o Direito Penal, de método normativo, ciência do DEVER SER.

Com o Direito Penal, todavia, as relações nem sempre foram amistosas. Isso porque o Direito estudava/estuda o crime de forma técnico-normativa e normalmente isolada de manifestações e influências sociais, muitas vezes ainda de costas para a sociedade. Já a Criminologia faz a crítica, demonstrando que o delito e o criminoso são produtos da sociedade e criações das leis penais.

Atualmente, Direito Penal e Criminologia são disciplinas de interesses comuns. O Direito Penal volta-se, sobremaneira, para a dogmática (técnicas) e para a previsão de como a sociedade DEVE SER. A Criminologia, por sua vez, através de suas pesquisas e coletas de dados no mundo do SER (realidade) procura fornecer dados sólidos para eventuais mudanças legislativas e processuais. Pode-se dizer que a Criminologia alimenta o Direito Penal com os dados da realidade (dados empíricos), de forma que o Direito Penal possa alterar ou aprimorar as normas e prescrições de como a sociedade pode aproximar o SER do DEVER SER.

A Política Criminal é, desse modo, a disciplina que vai buscar o encontro tanto com o Direito Penal como com a Criminologia, de maneira a buscar estratégias para entendimento e aprimoramento da organização social.

A Política Criminal é a ponte de ouro entre o Direito Penal (e Processual) e a Criminologia. Ela oferece aos poderes públicos as opções científicas concretas mais adequadas para controle do crime, para o entendimento do criminoso, da vítima e dos meios e formas de controle social.

Ex.: mediante pesquisas criminológicas de georreferenciamento de crimes, em dada região, que demostrem grande incidência de delitos contra a vida e o patrimônio, no período noturno, a Política Criminal pode recomendar como uma das estratégias viáveis aprimorar a iluminação pública daquela região, bem como aumentar o efetivo policial, nos horários de maior incidência dos delitos.

1.4 Criminologia - Multidisciplinariedade ou Interdisciplinariedade ?

A Criminologia é uma ciência do mundo do ser que tanto pode ser interdisciplinar como multidisciplinar. Os termos se completam e não se excluem.

Interdisciplinar, pois busca tangenciar saberes próximos, não se tratando de uma ciência que se isola em seus estudos. A multidisciplinariedade, que não se contrapõe à interdisciplinaridade, consiste na busca de conhecimentos nas mais diversas ciências e artes do conhecimento humano, sem preconceitos, limitações ou distâncias. Também é coerente com os objetivos múltiplos de estudo da Criminologia, que investiga não só o crime, mas também o delinquente, a vítima e o controle social, podendo inclusive resolver por novos objetos futuros.

Na doutrina, normalmente as referências são de que a Criminologia se trata de uma ciência interdisciplinar (Professores Pentead Filho e Pablos de Molina/Luiz Flavio Gomes e Shecaira). Porém não deixa de ser também uma ciência multidisciplinar, pois permite um conhecimento final mais eclético e múltiplo e autônomo, típico das explorações da ciência Criminológica.

Para a professora Marta Xavier De Lima Gouvêa, por exemplo, () “(...) A criminologia é uma ciência multidisciplinar, no sentido de integração de várias áreas do conhecimento humano para resolução dos problemas (...)”

A concepção interdisciplinar é mais linear, por isso alguns autores preferem a noção de Criminologia como uma ciência que busca diversos conhecimentos e ciências, da forma mais ampla e múltipla possível, de maneira a colher elementos passíveis de permitir o melhor entendimento do fenômeno delitivo. Repare que como ciência a Criminologia é autônoma, mas que se aprimora sempre compartilhando outros saberes de forma plural.

A ideia de interdisciplinaridade consiste naquilo que seria comum a duas ou mais disciplinas. Enquanto multidisciplinariedade, seria um sistema de investigação que busca resolver os objetos da criminologia (como o crime, o delinquente, a vítima e o controle social) com as experiências de várias disciplinas (psicologia, direito, economia, psiquiatria, sociologia, etc) de forma a melhor entender o fenômeno criminal, como objetivo próprio e às vezes diverso das ciências parceiras de que se utiliza. Não são conceitos antagônicos.

É necessário mencionar o que o professor Lelio Braga Calhau () diz: “(...) A Criminologia busca mais que a multidisciplinariedade. Esta ocorre quando os saberes parciais trabalham lado a lado em distintas visões sobre um determinado problema. Já a interdisciplinaridade existe quando os saberes parciais se integram e cooperam entre si (...)”.



Questões

01. (Vunesp) Contemporaneamente, a Criminologia é conceituada como:
 - a) uma ciência empírica e social que estuda o criminoso, a pena e o controle social.
 - b) uma ciência empírica e multidisciplinar que estuda as formas como os crimes são cometidos.
 - c) uma ciência empírica e interdisciplinar que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o controle social.
 - d) uma ciência jurídica e interdisciplinar que estuda as formas como os crimes são cometidos.
 - e) uma ciência jurídica e multidisciplinar que estuda o crime, o criminoso, a pena e a vítima.
02. (Acafe) Quanto ao estatuto da disciplina Criminologia e sua relação com a Política criminal, é correto afirmar:
 - a) A Criminologia desenvolvida com base no chamado “paradigma etiológico”, de matriz positivista, e a Política criminal dela decorrente, exerceram influência marcante sobre vários níveis do sistema penal brasileiro (legal, doutrinário), exceto na execução penal.
 - b) A seletividade do sistema penal significa que a criminalização é desigualmente distribuída entre os vários grupos e classes sociais, apesar da prática de condutas legalmente definidas como crime ocorrer em todos eles e que a Lei, em princípio, é igual e geral para todos,